



MARANGUAPE PREFEITURA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
65	GARRAFÃO PARA ÁGUA - Especificação: Material plástico, retornável, capacidade 20 litros.	UND	2
66	GARRAFAS PARA CAFÉ - Especificação: Garrafa térmica para café em aço inoxidável com capacidade para 1,9 litros, ampola de aço inoxidável, sistema à vácuo para conservar a temperatura, acionamento através de bomba. Possuir base giratória e sistema de trava para segurança. Peso aproximado: 1,400kg. Dimensões aproximadas do produto: 33 x 17 x 14 cm.	UND	17
67	GARRAFAS TÉRMICAS 5L - Especificação: garrafa térmica 5l, em plástico, alça ergonômica, com copo multiuso, conservação térmica. Diferencial: bocal removível para facilitar a introdução de gelo no garrafão. Cor: azul.	UND	6
68	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA CAPACIDADE 2 LITROS - Especificação: Jarra plástica com tampa, 2 lt.	UND	2
69	JARRAS PARA SUCO 1,5L - Especificação: jarra de plástico com tampa - capacidade aproximadamente para 1500ml.	UND	21
70	LEITEIRA DE ALUMÍNIO 2L - Especificação: leiteira em alumínio. Especificação: 100% puro com bico cabo tipo alça em baquelite capacidade mínima aproximada para 2 litros.	UND	15
71	LEITEIRA DE ALUMÍNIO 5L - Especificação: Alumínio 100% puro com padrão de qualidade, cabo tipo alça, com revestimento em baquelite, capacidade aproximada de 5 litros.	UND	6
72	LEITEIRA EM ALUMÍNIO 1,5 LITROS - Especificação: Fervedor / Leiteira aproximadamente 1,5 em alumínio.	UND	1
73	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA 50 LITROS - Especificação: Fabricado em polipropileno (pp); Com tampa encaixada e pedal.	UND	2
74	LIXEIRA COM TAMPA E RODAS - Especificação: Lixeira com tampa e rodas 240 lt aproximadamente.	UND	1
75	LUVA TÉRMICA - Especificação: Luva Térmica De Silicone, dimensão 32 x 19 x 1.5 cm; 200 g aproximadamente.	UND	2
76	MAMADEIRAS - Especificação: mamadeira com bico de silicone 250ml.	UND	25
77	MANGUEIRA DE JARDIM 15 M - Especificação: mangueira flexível para jardinagem, com engate rosqueado.	UND	7
78	PANELA CALDEIRÃO - Especificação: Panela de alumínio com tampa e alça - aproximadamente 38 lt.	UND	1
79	PANELA TIPO CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO - Especificação: alumínio, dimensões 32x32x39, peso 1,91 kg. Alça resistente	UND	1
80	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS - Especificação: Panela de pressão 4,5lt em alumínio, aproximadamente: Largura: 19,5cm - Altura: 21,5cm - Profundidade: 39,5cm.	UND	1
81	PANELA DE PRESSÃO GRANDE - Especificação: Panela de pressão modelo industrial, em alumínio reforçado, capacidade aproximada 20 litros, com alças de baquelite na tampa e na panela, tampa especial de segurança e válvula reguladora de pressão, aprovada pelo Inmetro.	UND	9
82	PANELA Nº 36 - Especificação: Panela caçarola hotel com tampa, fabricada em alumínio, nº 36, capacidade aproximada 17 litros, com alças em alumínio, aplicação cozinha profissional.	UND	15
83	PANELA Nº 40 - Especificação: Panela caçarola hotel com tampa, fabricada em alumínio, nº 40, capacidade aproximada 25 litros, com alças em alumínio, aplicação cozinha profissional.	UND	15
84	PANELA TIPO CAÇAROLA Nº 24 - Especificação: Panela caçarola com cabo alumínio polido nº 24.	UND	1
85	PANELA TIPO PIPOQUEIRA Nº 22 - Especificação: Pipoqueira alumínio, com tampa.	UND	1
86	PAPEIRO Nº 12 - Especificação: Esmaltado - com cabo em nylon anti térmico. Produto feito em aço especial revestido por esmalte vítreo. Produto atóxico, ou seja, não há contaminação dos alimentos por resíduos metálicos. Dimensão aproximadamente: 4x12x23cm.	UND	1
87	PAPEIRO Nº 14 - Especificação: Papeiro nº 14, Produto feito em aço especial revestido por esmalte vítreo. Produto atóxico, ou seja, não há contaminação dos alimentos por resíduos	UND	1

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



MARANGUAPE

PREFEITURA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
	metálicos. Dimensão aproximadas: 6 x 14 x 30cm.		
88	PENEIRA DE PLÁSTICO G - Especificação: Peneira grande. Especificação: em plástico, com borda de plástico, com cabo grande, dimensões de 9x17x31cm.	UND	10
89	PENEIRA GRANDE Nº 20 - Especificação: Peneira para cozinha confeccionada em plástico.	UND	2
90	PENEIRA MÉDIA Nº 16 - Especificação: Peneira para cozinha confeccionada em plástico.	UND	3
91	PILÃO EM ALUMÍNIO - Especificação: Pilão alumínio fundido para tempero com socador pequeno, material do corpo em alumínio reforçado. Cor predominante: Cinza prateado.	UND	2
92	PORTA GUARDANAPO - Especificação: Porta guardanapo aproximadamente: 13,7 x 6 x 10 cm.	UND	2
93	PORTA TALHER - Especificação: Porta Separador. Quatro divisores de talheres. Organizadores de gaveta. Aproximadamente: 32x22x4cm.	UND	2
94	PRATO PLÁSTICO COM ABAS : Em polipropileno, material de 1ª, com abas, empilhável. Liso nas partes internas e externas, formato arredondado. Pigmentação homogênea em toda peça, cor azul, acabamento polido brilhante, resistente a temperatura de 100 celsius por 20 minutos.	CONJ	30
95	PRATOS DE VIDROS - Especificação: em vidro temperado, tipo raso, formato circular, na cor cristal transparente.	UND	156
96	RALADOR INOX 4 FACES - Especificação: Ralador 4 Faces, 24cm. Seus 4 lados permitem ralar alimentos em diversos formatos e espessuras. Seu corpo em aço inox, garante durabilidade. Com alça em poliestireno na cor cinza.	UND	16
97	REDUTOR DE ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL - Especificação: Fabricado em PVC, PP e espuma. O redutor de assento para vaso sanitário, para as crianças que estão na transição da fralda para o vaso sanitário, pois oferece segurança e não permite seu contato direto com o vaso. Super higiênico e confortável. Material resistente e fácil de limpar. Confortável e seguro, fácil de usar. Fabricado em PVC, PP e espuma.	UND	4
98	SALEIRO - Especificação: Saleiro Grande aproximadamente: 12 x 8,5 x 13 cm. Com perfuração na aba superior permitindo colocação na parede.	UND	2
99	SUPORTE PARA DETERGENTE - Especificação: Porta detergente organizador de pia esponja e sabão.	UND	1
100	TÁBUA DE CORTE PARA COZINHA EM POLIETILENO BRANCO - Especificação: tábua de corte para cozinha em polietileno branco tam. 40cm x 30 cm x 10 mm aproximadamente.	UND	13
101	TAÇA PARA ÁGUA COM 6 UNIDADES - Especificação: Conjunto com 6 unidades de taças, vidro casual, aproximadamente 250 ml.	CONJ	4
102	TAPETE ANTIDERRAPANTE - Especificação: Antialérgico e Inodoro (sem cheiro); Dureza: 70 shores (±5). Cor: Preto; Dimensões da placa: 50 x 50cm; Espessura: 3,5 milímetros (± 0,5mm). Fixado através de cola para contato de superfície; Proporção de utilização da cola: 500g/m².	UND	4

LOTE 02 - CAMA, MESA E BANHO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	COBERTOR INFANTIL (MANTA COBERTOR) - Especificação: Cobertor Infantil, Dimensões do produto aproximadamente 1,10 x 90 cm.	UND	5
2	COLCHAS DE BERÇO - Especificação: Jogo de berço 03 peças, tecido, composição 100% algodão, dimensões aproximadas 0,34 x 0,02, x 0,25cm; 0,41g.	UND	10
3	CORINO PARA TOALHA DE MESA - Especificação: Toalha de mesa retangular, em tecido tipo corino. Cor a definir.	METRO	50
4	FRONHAS - Especificação: Toque suave, lavável, secável em máquina e hipoalergênico. Tecido Percal 180 Fios, 100% algodão, tamanho aproximado: 50cm x 70cm.	UND	40
5	FRONHAS PARA BERÇO - Especificação: Fronha lisa, tecido, 100% algodão, aproximadamente 40 x 28 cm.	UND	10
6	LENÇOL LUVÁ PRA CAMA DE SOLTEIRO - Especificação: Lençol avulso solteiro, algodão poliéster, 70% algodão, 30% poliéster, padrão liso.	UND	10
7	LENÇOL SOLTEIRO - Especificação: Lençol solteiro sem elástico liso poliéster 100%, aproximadamente: Largura: 1,400 mt, comprimento: 2,200 mt.	UND	40

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



MARANGUAPE PREFEITURA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
8	TAPETE PARA SALA - Especificação: Tapetes tipo oasis para sala/quarto 50 x 100cm, polipropileno.	UND	
9	TOALHA DE BANHO INFANTIL PARA BORDAR COM CAPUZ - Especificação: Toalha de banho com capuz aveludada P/ Bordar baby classic liso aproximadamente: 90cm x 70cm. Cor: Rosa. Composição: Algodão 85%, no mínimo.	UND	10
10	TOALHA DE BANHO INFANTIL PARA BORDAR - Especificação: toalha fralda de pano para pintar e bordar lisa (70 cm x 1,10 mt) - 100 % algodão. Embalagem com 3 unid.	KIT	30
11	TOALHA DE ROSTO - Especificação: Toalha para rosto 41 x 70 cm, 100% algodão, aproximadamente: Largura: 41 cm. Comprimento: 70 cm, liso.	UND	40
12	TOALHA DE MESA DE PLÁSTICA - Especificação: Plástico para toalha de mesa flanelada aproximadamente: 1,40 x 1,50mt.	UND	2
13	TRAVASSEIRO PARA BERÇO - Especificação: travesseiro papi antialérgico e antissufocante liso aproximadamente: 29cm x 19cm x 3cm (alt), material de preenchimento de espuma de poliuretano.	UND	5
14	TRAVESSEIRO - Especificação: Leve e flexível, suporte baixo. Enchimento em fibra siliconada 100% poliéster. Revestimento em malha 100% algodão, medida aproximada: 70 x 50 cm.	UND	15
15	MOSQUITEIRO - Especificação: Mosquiteiro Para Berço americano. Medida padrão, serve em qualquer modelo de berço. Mosquiteiro com acabamento em fitinhas de cetim, acompanha um lacinho no centro do mosquiteiro, e tule de alta qualidade. Material acabamento em viés e cetim.	UND	5
16	TOALHA PARA BANHO . Especificação: produzida em felpa 100% algodão, proporcionando um toque mais macio, alta absorção, fibra longa. Cores diversas. Dimensões aproximadas: 70 x 140cm.	UND	10
17	PIJAMAS INFANTIS G - Especificação: Conjunto de duas peças, roupa de dormir, manga curta, camiseta e botões.	UND	30
18	PIJAMAS INFANTIS M - Especificação: Conjunto de duas peças, roupa de dormir, manga curta, camiseta e botões.	UND	30
19	PIJAMAS INFANTIS P - Especificação: Conjunto de duas peças, roupa de dormir, manga curta, camiseta e botões.	UND	30

LOTE 03 - MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ABSORVENTE HIGIENICO - Especificação: íntimo normal, com abas protetoras, 03 linhas adesivas, cobertura algodão acetinado, embalado individualmente, pacote com 08 unidades.	PCT	30
2	COLONIA ADULTO 200 ML - Especificação: colônia de uso adulto, fragrância refrescante e deliciosa, exclusiva e especialmente desenvolvida para prolongar a sensação de bem-estar do pós-banho.	FRASCO	24
3	COLÔNIA INFANTIL - Especificação: ação refrescante dermatologicamente testado; não irrita a pele, frasco com 200 ml.	FRASCO	24
4	CONDICIONADOR, INFANTIL - Especificação: clinicamente testado, sem álcool, com ph balanceado com ingredientes hidratantes e extratos naturais. Embalagem em frasco plástico com aproximadamente 200 ml.	FRASCO	120
5	HASTES FLEXÍVEIS - Especificação: 75 unidades; hastes flexíveis com pontas de algodão, antigerme, 100 % algodão, dermatologicamente testado.	CAIXA	30
6	CREME DENTAL 90G - Especificação: Creme dental de uso adulto, com flúor, acondicionado em embalagem.	UND	40
7	CREME DENTAL INFANTIL - Especificação: Tipo gel, para criança de até 5 anos de idade. Sabor tutti frutti, sem flúor, acondicionado em tubos plásticos de 50g.	UND	60
8	CREME PARA PENTEAR INFANTIL - Especificação: Com Ph balanceado. Sem álcool. Embalagem mínima 300 ml.	UND	24
9	Desodorante Aerosol Feminino 150ml - Especificação: Características: Desodorante, tipo Spray aerosol, com no mínimo 150 ml, 48h de proteção, sem álcool. Embalagem contendo	UND	50

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



MARANGUAPE PREFEITURA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	data de fabricação e validade.		
10	Desodorante Aerosol Masculino 150ml - Especificação: Características: Desodorante, tipo Spray aerosol, com no mínimo 150 ml, 48h de proteção, sem álcool. Embalagem contendo data de fabricação e validade.	UND	50
11	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Especificação: com protetor de cerdas arredondadas. Obs: cores sortidas.	UND	60
12	ESCOVA DENTAL - Especificação: com protetor, macia, cerdas com corte reto e pontas arredondadas e cabo com texturas proporcionam segurança e conforto durante a escovação, cores sortidas.	UND	40
13	KIT COM PENTE E ESCOVA CORES VARIADAS - Especificação: Conjunto de escova e pente para bebês. A escova deve ter cerdas macias de nylon removendo suavemente os embaraços. O pente deve possuir dentes com pontas arredondadas. A embalagem deve conter: 01 escova em poliestireno de alto impacto e 01 pente em poliestireno de alto impacto. Dimensão da Embalagem: 90 x 35 x 195 mm aproximadamente.	KIT	12
14	FIO DENTAL 50 MT - Especificação: Fio dental, para uso da limpeza e remoção placa bacteriana, na remoção de resíduos entre os dentes e um complemento para higiene bucal. Maior resistência ao desfilamento e rompimento. Embalagem com 50mt.	UND	15
15	LENÇO UMEDECIDO - Especificação: Balde de lenços umedecidos, testados e aprovados dermatologicamente, possui Aloe Vera, não contém álcool. Tamanho: 19,5 cm X 10,5 cm. Contém 450 unidades.	UND	30
16	ÓLEO INFANTIL 200ML - Especificação: Dermatologicamente testado. Ideal para bebês, com fórmula natural, hidrata e amacia a pele.	UND	24
17	PENTES DENTES FINOS - Especificação: Pente comum de plástico, com dentes finos, com cabo, cores variadas.	UND	10
18	PENTES DENTES LARGOS - Especificação: Pente profissional com dentes espaçados. Ideal para pentear e desembaraçar os fios sem agredí-los. Material de fácil higienização.	UND	10
19	POMADA PARA PROTEGER A PELE DO BEBÊ DAS ASSADURAS - Especificação: composição: retinol + colesterciferol + óxido de zinco, tubo com 45 gramas.	UND	24
20	PROTETOR SOLAR FATOR 60 120 ML - Especificação: Protetor solar que oferece alta proteção a pele contra os efeitos nocivos da radiação solar (UVA e UVB), ajudando a prevenir as queimaduras solares. Contém vitamina E, hidratante, antioxidante, toque suave, hipoalergênico, resistente a água e suor. Embalagem de 120 ml. Testado Dermatologicamente.	UND	20
21	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL LÍQUIDO GLICERINADO Especificação: com base vegetal, fórmula equilibrada ao ph da pele, testado dermatologicamente. Embalagem com bico lacrado e tampa com rosca de segurança. Frasco com 250ml, aproximadamente.	FRASCO	60
22	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO E CONCENTRADO. Especificação: Embalagem de plástico com 5000 gramas.	UND	2
23	SABONETE PARA RECÉM NASCIDO. Especificação: Barra, hidratante, hipoalergênico, base vegetal. Testado dermatologicamente. Embalagem de 90G.	UND	24
24	SHAMPOO INFANTIL - Especificação: fórmula suave, ph neutro, hipoalergênico e dermatologicamente testado para pele do bebê. Não irrita os olhos, embalagem com quantidade de 250ml, aproximadamente.	UND	120
25	TALCO PARA BEBÊ - Especificação: Dermatologicamente testado. 180g, protege e refresca.	UND	24
26	TESOURINHA DE UNHA INFANTIL - Especificação: Tesoura pequena para cortar unhas de bebês e crianças com pontas arredondadas, com cabo de plástico e colorido.	UND	2
27	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL , Especificação: TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE DE 15KG A 25KG, Fralda infantil descartável, camada externa com toque macio e fitas ajustáveis, gruda e desgruda. Absorção eficiente, formato anatômico, possui indicador de umidade com linhas pontilhadas que desaparecem e sinalizam a hora da troca, camada interna extra suave com Aloe Vera, dermatologicamente testada. Pacotes com 54 unidades aproximadamente. Na embalagem deverão estar impressos dados do fabricante, lote e validade.	PCT	50

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

314



MARANGUAPE PREFEITURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
28	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL , Especificação: TAMANHO EXTRA GRANDE DE 13KG A 15KG, Fralda infantil descartável, camada externa com toque macio e fitas ajustáveis, gruda e desgruda. Absorção eficiente, formato anatômico, possui indicador de umidade com linhas pontilhadas que desaparecem e sinalizam a hora da troca, camada interna extra suave com Aloe Vera, dermatologicamente testada. Pacotes com 40 unidades aproximadamente. Na embalagem deverão estar impressos dados do fabricante, lote e validade.	PCT	50
29	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - Especificação: TAMANHO GRANDE DE 10KG A 13KG, Fralda infantil descartável, camada externa com toque macio e fitas ajustáveis, gruda e desgruda. Absorção eficiente, formato anatômico, possui indicador de umidade com linhas pontilhadas que desaparecem e sinalizam a hora da troca, camada interna extra suave com Aloe Vera, dermatologicamente testada. Pacotes com 44 unidades aproximadamente. Na embalagem deverão estar impressos dados do fabricante, lote e validade.	PCT	50
30	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - Especificação: TAMANHO MÉDIO DE 05KG A 10KG, Fralda infantil descartável, camada externa com toque macio e fitas ajustáveis, gruda e desgruda. Absorção eficiente, formato anatômico, possui indicador de umidade com linhas pontilhadas que desaparecem e sinalizam a hora da troca, camada interna extra suave com Aloe Vera, dermatologicamente testada. Pacotes com 50 unidades aproximadamente. Na embalagem deverão estar impressos dados do fabricante, lote e validade.	PCT	50
31	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - Especificação: TAMANHO PEQUENO DE 3,5KG A 05KG, Fralda infantil descartável, camada externa com toque macio e fitas ajustáveis, gruda e desgruda. Absorção eficiente, formato anatômico, possui indicador de umidade com linhas pontilhadas que desaparecem e sinalizam a hora da troca, camada interna extra suave com Aloe Vera, dermatologicamente testada. Pacotes com 52 unidades aproximadamente. Na embalagem deverão estar impressos dados do fabricante, lote e validade.	PCT	50
32	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - Especificação: TAMANHO RN ATÉ 4KG, com Barreiras Antivazamento para garantir maior segurança, com indicador de troca, Formato anatômico, Fecho mágico, tipo Tiras Autocolantes, fixa sem cola, quantas vezes necessárias sem danificar a fralda. Faixa numerada e multi ajustável que facilita o ajuste ideal. Indicador de umidade que sinaliza o momento ideal da troca do bebê. Cobertura externa macia que proporciona maior conforto. Pacotes com 20 Unidades aproximadamente. Na embalagem deverão estar impressos dados do fabricante, lote e validade.	PCT	50

2.1 JUSTIFICATIVA:

Conforme Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, e suas atualizações, a Assistência Social foi elevada ao estatuto de política pública integrante da seguridade social, portanto passou a constituir-se como um direito do cidadão.

O governo municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, mantém uma estrutura de serviços, benefícios programas e projetos que minimizem situações de risco e vulnerabilidade social.

Crianças e adolescentes são segmentos fortemente impactados, dadas as suas fragilidades e dependência familiar. Esta, na maioria das vezes, não dispõe de condições adequadas, capazes de promover um ambiente favorável ao pleno desenvolvimento dos filhos.

A política de assistência social prevê ainda o atendimento especializado, quando os vínculos familiares já foram rompidos. O acolhimento para crianças e adolescentes, dará acolhimento provisório e

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



excepcional sob medida de proteção (conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e em situação de risco pessoal, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O acolhimento institucional deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, sua estrutura deve ser mais complexa, dando suporte de alimentação, moradia, vestuário, abrigo e proteção social. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Portanto, há a necessidade de adquirir matérias de copa e cozinha e cama, mesa e banho e higiene pessoal tendo como intuito oferecer um atendimento diferenciado as crianças e adolescentes que se enquadram neste programa, bem como dar suporte aos funcionários/atendentes e beneficiários. A aquisição se faz necessária para atender as demandas demonstrando o interesse público.

Aquisição de material de copa e cozinha e cama, mesa e banho também será destinada também as cozinhas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e cozinha comunitária, visando manter os espaços da copa e cozinha organizados e com utensílios adequados, além de proporcionar uma estrutura básica para os servidores. Os itens relacionados serão também utilizados para trazer uma condição favorável para atendimento ao público e assegurar um ambiente confortável. Destacando a importância do bom funcionamento com a garantia de oferecer aos seus servidores e usuários uma estrutura adequada para o atendimento e receptividade do mesmo.

Por fim a presente licitação tem o objetivo de suprir às necessidades de material de copa e cozinha e cama, mesa e banho e higiene pessoal destinados as citadas unidades vinculadas a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para atendimento das atividades finalísticas das referidas unidades, portanto para assegurar as condições indispensáveis ao bom funcionamento das ações do acolhimento, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e Cozinha Comunitária bem como, garantir eficácia no emprego dos recursos públicos, faz-se necessária a realização do presente certame.

2.2. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES:

2.2.1. Justifica-se a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os itens agrupados em lote possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, e preservam a competitividade entre os fornecedores que atuam neste ramo, já que o agrupamento considera os aspectos técnicos de comercialização dos produtos no mercado.

Justifica-se, ainda, diante dos aspectos logísticos empregados pela administração no gerenciamento da contratação, maximando a utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento e evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Além disso, proporciona uma maior eficiência na prestação dos serviços públicos, cuja continuidade pode ser mantida sem eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por muitos fornecedores. Destaca-se, ainda, que a adoção desse critério possibilita uma maior celeridade do processo licitatório e a redução do custo de aquisição através do processo de economia de escala, tanto porque o volume de venda para o fornecedor é maior quanto porque o custo que incide sobre a entrega é menor, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração.

Desta forma, a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE proporciona uma maior eficiência administrativa desde o processo de licitação até a execução do contrato.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos itens, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas,

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

3.2 - A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia do material sob pena de constatada alguma imperfeição, ter os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

3.3 - A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

3.4 - Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço por Lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Para o fornecimento do material, serão emitidas ordens de fornecimento, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada lote.

4.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**.

4.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, representada pelo Ordenador de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da legislação pertinente, termo de referência e demais normas pertinentes.

5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS BENS

5.1. Os pedidos serão feitos mediante ordem de compra/fornecimento a ser emitida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

5.2. As aquisições licitadas poderão ser feitas de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço/fornecimento, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues até no máximo 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

5.3. Os bens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ordem de compra / autorização de fornecimento pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração;

5.3.1 Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 16:00h.

5.4. Os bens licitados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.5. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.6. Os bens e/ou serviços licitados deverão ser entregues em perfeito estado, material de excelente qualidade, em plenas condições de uso, e serão recebidos:

5.6.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações.

5.6.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias de pelo Almoxarifado, após conferência, verificação da conformidade do produto entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

5.7. Não aceito(s) Os bens licitados entregues será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Para o fornecimento dos bens serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



propostas vencedoras, para a licitante vencedora do lote.

6.2. O Contrato produzirá seus efeitos, jurídicos e legais a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2023.

7. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maranguape.

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos itens no prazo estabelecido.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Designar servidor da Secretaria para proceder para recebimento dos itens;

8.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

8.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10. GESTOR DO CONTRATO:

10.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2023-PERP

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA

À PREFEITURA DE MARANGUAPE/CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2023 - PERP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Endereço Eletrônico:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

OBJETO: Registro de preços

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	MARCA	VR. UNT. R\$	VR. TOTAL R\$
01..	(Conforme anexo I Edital)					R\$

E ASSIM SUCESSIVAMENTE PARA TODOS OS ITENS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO).

Prazo de entrega máximo: ____ (____) dias úteis.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a frete, tributos, encargos sociais, deslocamento de pessoal e demais ônus que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2023-PERP



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

AAA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.-003/2023-PERP

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
VALIDADE: **12 (doze) meses**
DATA DA ASSINATURA: ____ de ____ de ____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua..... – Maranguape/CE, através da Secretaria de, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr., doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.-/2023-PERP**, com a homologação datada de **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2023PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 6.448/2016, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2023PERP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à(ao)....., no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da



expedição da ordem de compra emitida pela Unidade participante desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Maranguape/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os produtos licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de Compras por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Maranguape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Maranguape/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Maranguape/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Maranguape/CE - **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

8.3. O Município de Maranguape/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Maranguape/CE,

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrecorríveis.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Maranguape/CE, solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Maranguape/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Maranguape/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

9.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Maranguape/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Maranguape/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

MPA



- f) Entregar os produtos de forma que não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Maranguape/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Maranguape/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Maranguape/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Maranguape/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Maranguape/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Maranguape/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Maranguape/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:**
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Maranguape/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Maranguape/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Maranguape/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- c) O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Maranguape/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- d) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Maranguape/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- e) Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;
- f) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Handwritten signature



CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE

10.1. O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executado o objeto do contrato.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 6.448/2016.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de fornecimentos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do licitante cujo os preços estão registrados.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial, conforme disposto na Lei orgânica Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Maranguape/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução do contrato.

13.7. Caso o Município de Maranguape/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento da entrega do produto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Maranguape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta;

c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;

d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUIZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Maranguape/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Maranguape/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



MARANGUAPE PREFEITURA

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.



CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Maranguape/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2023-PERP

ANEXO IV

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

UNIDADE GESTORA:

NOME DO ORDENADOR:

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

UNIDADE GESTORA:

NOME DO ORDENADOR:

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2023-PERP



ANEXO IV

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO FÍSICO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF Nº:

RG Nº:

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2023-PERP

ANEXO IV

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____, celebrada entre o Município de Maranguape/CE, através da Secretaria ----- e a(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) está(ão) a seguir registrado(s).

LOTE(S): ____
RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº: ____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VR. UNT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)

MAD



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2023-PERP

ANEXO V - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e CGF nº _____, com sede na Rua Cel. Antonio Botelho, 314 - Centro, Maranguape, Ceará, através da Secretaria do _____, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2023PERP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (___), a ser pago na proporção da entrega dos bens contratados, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

LOTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VR. UNT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)

3.2. **REAJUSTE:** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços ou do contrato não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o **índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.**

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até de de, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados/contratados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
SECRETARIA _____
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Handwritten signature